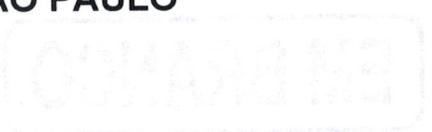




ILMO. SR.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE LEME - SÃO PAULO

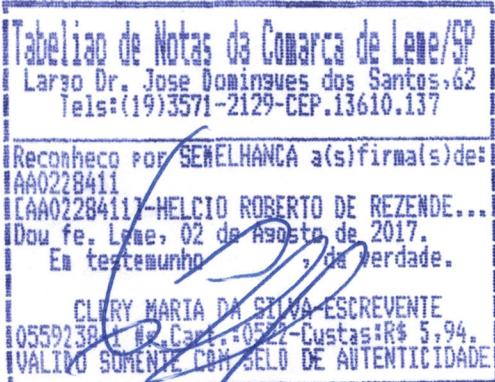


Eu, HELCIO ROBERTO DE REZENDE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 11.715.103 e do CPF/MF nº 016.633.548-71, residente e domiciliado na Estrada Vicinal José de Souza Queiroz Filho, s/n, Casa 64, Fazenda Cresciumal – Zona Rural solicito o registro da Ata de Fundação e Constituição da AMASC – ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL, lavrada em 13 de Junho de 2017.

Leme/SP, 13 de Junho de 2017.



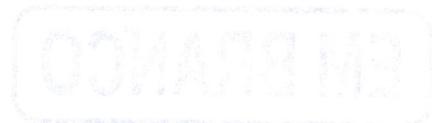
  
HELCIO ROBERTO DE REZENDE  
RG/SSP/SP.: 11.715.103  
CPF/MF.: 016.633.548-71





# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

## ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL



Convidamos as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da **ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL** de Leme/SP a comparecerem no dia 13 de Junho de 2017, as 19:00 horas, a Rua Major Arthur Franco Mourão, nº 55; CEP. 13610-119, Anfiteatro Municipal, para participarem da mesma, na qualidade de fundador, ocasião em que será discutido os seguintes assuntos:

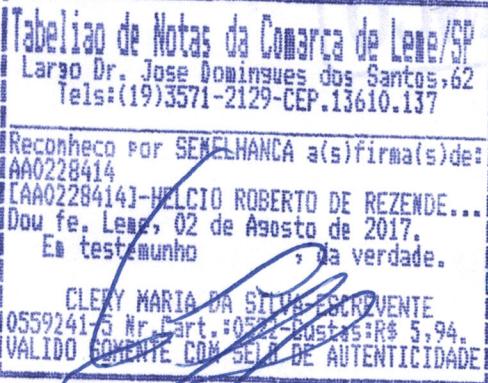
- Discussão e aprovação do projeto do estatuto social;
- Constituição e fundação definitiva da associação;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

Leme, 15 de maio de 2017.

Pela Comissão Organizadora

Helcio Roberto de Rezende  
HELCIO ROBERTO DE REZENDE

Antonio Carlos Pistarini  
ANTONIO CARLOS PISTARINI



# ATA DE CONSTITUIÇÃO

## ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL - AMASC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL - AMASC, REALIZADA NO DIA TREZE DE JUNHO DE 2017.

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às 19:00 horas, no Anfiteatro Municipal, situado a Rua Major Arthur Franco Mourão, nº 55, nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação, os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL, conforme constata pelas assinaturas no livro registro de presenças. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor HÉLCIO ROBERTO DE REZENDE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 11.715.103 e CPF nº 016.633.548-71, residente e domiciliado na Estrada Vicinal José de Souza Queiroz Filho, s/nº, Casa 64, Fazenda Cresciumal, Zona Rural, em Leme/SP, convidando a mim RUY DE AZEVEDO SODRÉ SOBRINHO, brasileiro, solteiro, escritor, portador do RG/SSP/SP nº 4.116.229 e CPF nº 380.773.538-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão, n.º 364, Centro, em Leme/SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. Agradeci a presença de todos e a pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Em seguida dei a palavra ao Presidente que enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, além de preservar a tradição do Carnaval de Máscaras que tem pelo menos 100 (Cem Anos) e, que já atravessaram quatro gerações. Logo em seguida o Presidente também me solicitou que procedesse à leitura da História do Carnaval de Máscaras, que teve a seguinte redação: *HISTÓRICO DA FAZENDA CRESCIUMAL E A TRADICIONAL FESTA FOLCLÓRICA DAS MÁSCARAS. A Fazenda Cresciumal foi adquirida pelo Barão de Souza Queiroz em 1840, que era uma concessão de sesmaria do Império. Ela tinha 2.200 alqueires, entre os municípios de Araras e Pirassununga-SP. Cresciumal é o nome de uma taquarinha, da família dos bambus, cuja presença em determinada área é considerada como comprovação que a terra é boa. Realmente a fazenda tinha 1200 alqueires em terra roxa bem estruturada. A terra roxa é vermelha, na realidade, mas chamada de "rossa", isto é, vermelha, pelos colonos italianos e, a palavra foi abrasileirada para roxa. O início dos trabalhos na fazenda Cresciumal foi a construção de um pequeno engenho de açúcar para suprir as necessidades e, depois de desmatada a área, plantaram-se 600 mil pés de café. A rubiácea era adubada com estrume de 2.000 cabeças de gado, da raça caracu, criado na fazenda e que toda tarde, era recolhido nos ranchos, para facilitar a coleta do adubo orgânico. O Barão abriu por conta própria uma estrada ligando a cidade de Limeira ao Cresciumal, que foi chamada de estrada "São Jerônimo", nome de outra fazenda do barão, em Limeira. Perto da fazenda o Barão de Souza Queiroz, abolicionista, vendeu lotes no atual "bairro dos alemães" para imigrantes, pretendendo se valer dessa mão de obra durante a safra de café. Mais tarde o governo brasileiro promoveu a vinda de colonos italianos, que se fixaram dentro da própria fazenda. Na década dos anos de 1960 a fazenda voltou à sua vocação original. Em 1964 foi montada a usina de açúcar e no ano seguinte José de Souza Queiroz Filho e Ruy de Souza Queiroz industrializaram a primeira safra. A usina chegou a produzir mais de 1,2 milhão de sacas de açúcar por safra, além de álcool em solo Lemense. O que é inegável, é que a chegada dos imigrantes, mão de obra muitíssimo mais desenvolvida que a dos escravos, trouxe incrível progresso não apenas para a fazenda, mas para toda a região. Os colonos abriram na fazenda oficinas de ferreiro, de carpintaria, marcenaria, faziam selas e rapidamente a fazenda substituiu o carro de boi com rodas presas ao eixo, pelo carro de rodas girando sobre o eixo, mais leve, eficiente e rápido. Foram esses*



colonos igualmente que, segundo André Rebouças, construíram em 1847 o primeiro arado de fabricação nacional. Que anteriormente se usava arado, pode se depreender das Cartas de Sesmarias, especificamente de 1817, em que uma das obrigações que eram impostas aos sesmeiros (...será obrigado o sesmeiro a lavrar com arado a cada ano, nas terras legitimamente lhe pertencer...). Além de muita vontade de trabalhar nas lavouras, principalmente de café, os colonos trouxeram na sua bagagem parte de sua cultura, mitos e festas. Uma delas, a do carnaval de máscaras, que começou no início do século 20, com os primeiros imigrantes italianos e alemães que chegaram a Leme. Inspirada nos seculares carnavales europeus resistiu bravamente e ainda hoje é mantida pelos moradores da "colônia" de Cresciumal, como eram chamados os núcleos de casas dos trabalhadores nas antigas fazendas. Embora não existam registros e documentos oficiais, sabe-se que o carnaval de máscaras tem pelo menos 100 anos e, que já atravessaram quatro gerações, segundo Geraldo Petruz, nascido na fazenda em 1925, descendente de italianos e morador na fazenda até hoje, registrando que no inicio a confecção das máscaras eram feitas de uma forma bem artesanal que cobriam apenas o rosto dos foliões com uma folha grossa de papel, as folhas de papel dos calendários da época. Posteriormente passaram a utilizar a técnica da moldagem em argila. Esse trabalho era realizado em um salão reservado só para os "mascreros" onde não era permitido a entrada de pessoas que não participassem da festa e das crianças que moravam na fazenda. Tradicionalmente a família não participava nas confecções, e o segredo era mantido até o dia da festa. As festas ocorriam sempre aos domingos e nas terças feiras de carnaval, mas, ao longo do tempo a festa passou a ser realizada somente às terças feiras no período da tarde. Uma das poucas interrupções da tradição aconteceu no ano de 2006, alguns anos após a venda da Usina para uma empresa estrangeira. Cinco anos depois, no ano de 2011, os moradores sentiram necessidade de retomar a antiga paixão e, assim, renasceu a peculiar folia dos monstros da Fazenda Cresciumal, que acontecia no pátio da colônia, sempre aberta ao público, na terça feira último dia de Carnaval. Com o apoio da Secretaria da Cultura, na pessoa do secretário Marcel Arle, do prefeito Wagão, da família Souza Queiroz, na pessoa do Sr. Jose Roberto Tahan, dos organizadores Hélcio Roberto de Rezende, Celso Doniseti Muniz de Rezende, e Antonio Carlos Pistarini, a festa foi realizada com força total, com a apresentação e o desfile de 52 máscaras. A tradição carnavalesca passou a ser preservada em Leme, conjugando monstros, palhaços e fantasias elaboradas, feitas com materiais reciclados, criatividade e consciência ecológica. Os 100 anos do costume "abrasileiraram" tanto os moradores quanto a tradição das máscaras, que ganhou contornos distintos da festa trazida da Europa. As fantasias ganharam novos elementos e o Carnaval virou uma festa coreográfica de monstros e palhaços. A explicação da inusitada mistura é mais simples do que parece, afirma José Kilian, filho de alemães e italianos e participante da organização da folia há mais de 40 anos: "Inicialmente eram só máscaras de palhaço, mais tradicionais. Pouco a pouco, apareceram figuras de animais. E dos animais, surgiram os monstros inspirados nos gibis (revistas em quadrinhos), os programas de televisão e os vídeos games, conta o ex-morador da Fazenda Cresciumal. Durante a festa, dois grupos de personagens – os palhaços e os monstros – têm funções diferentes e "invertidas": aos monstros cabe dançar e cair na folia, exibindo sua feiura (e beleza) num desfile de horrores que chama a atenção pela precisão, pela criatividade e pelo realismo. Já aos palhaços cabe a função de aterrorizar os foliões, provocar correrias e assustar crianças, jovens e adultos, que correm para não levar uma bexigada nas costas – bexigas de boi infladas, arremessadas com força, outra tradição dos imigrantes. Mais tarde as bexigas foram substituídas por bolas plásticas siliconadas. Outro aspecto importante na festa é seu caráter ecológico. Após a moldagem na argila é aplicada uma cobertura com papel de sacos de cimento ou cal, conhecido como papel "Marchê", usando farinha de trigo misturada com agua para fazer a colagem. Após a secagem e retirada do molde vem a parte da pintura, usualmente utilizando carvão e urucum que era conhecido como colorau. Finalizavam, para o acabamento, com matérias como sementes, folhas, flores, casca de arvores, sucatas, massa biscuit, corda de sisal, palhas, sacos plásticos, entre outros. Embora já comecem a surgir fantasias feitas de fibra de vidro, que confere maior resistência e durabilidade, o costume de reciclar os materiais e usar com criatividade surrealista ainda permanece. Com o intuito de manter e preservar a tradição, no ano seguinte em 2012, o secretario da cultura Marcel Arle e o então prefeito Sérgio



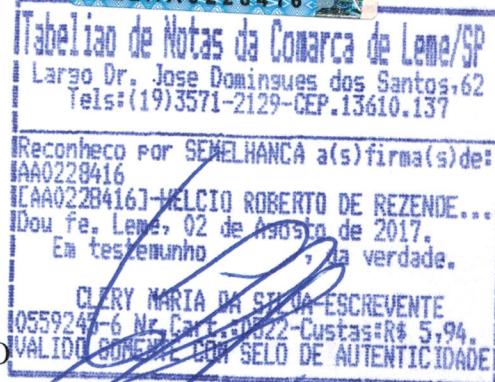
*51-322  
AULO*

*Luiz Dellai, o Lema, assumiram um novo desafio: Incluir as festividades das máscaras no Carnaval oficial da cidade de Leme. Devido ao grande sucesso foi dado continuidade pela administração municipal até o ano de 2017 que, com alguns ajustes e maior participação do município e da iniciativa privada a repercussão chegou ao Ministério do Turismo, sendo incluído no vídeo oficial do organismo, matéria televisiva no Jornal Nacional e no patrimônio imaterial do município de Leme. Assim, mais do que a alegria de brincar, a folia dos monstros de Leme transmite a mensagem de que para preservar a tradição e a natureza é preciso reciclar também as ideias. Vale, ainda, registrar as famílias que sempre organizaram, participaram e apoiaram os foliões entre: Palhaços Bexigueiros, Pintor, Barrigudo, Fantasma, Linguiceiro, Lateiros, O Boi, Toureiro, Vaquinha, Burrinho, Sapo, Mascate, Nega Maluca, Índios, e Palheiros, principais personagens da festividade: Abreu, Alvares, Amador, Arle, Avanço, Bacarin, Barbieri, Benedine, Bernardinelli, Bezerra, Bigarelli, Binotto, Boi, Bonfain, Bonfogo, Bonfanti, Borin, Bosqueiro, Brambila, Bulle, Campos, Cândido, Caneblay, Carmelindo, Casteloni, Cazella, Cheffer, Chinelli, Coelho, Colombo, Correia, Costenaro, Daniel, Dias, Donatelli, Dopp, Dorta, Família Souza Queiroz, Fazzanaro, Fernandes, Ferrari, Gagliane, Gallo, Garcia, Giassi, Gizotti, Godoy, Guide, Gutzlaff, Hencklein, Januário, Jorge, Kawamura, Kilian, Lagassi, Lançoni, Landezack, Landgraff, Leira, Leveghin, Lima, Lopes, Lourenzeti, Madella, Mantoan, Marcatte, Margonar, Mariano, Massão, Massucato, Mathias, Mellari, Mineiro, Monteiro, Moraes, Morente, Nicolau, Oliveira, Ossuna, Pereira, Petruz, Pimenta, Pires, Pistarini, Poço, Pommer, Ramos, Ravenna, Regazzo, Rezende, Rocha, Rodrigues, Rompato, Rosalino, Sacilotte, Saes, Santoro, Sbarai, Serra, Sette, Silva, Simarelli, Sorato, Souza, Tenca, Tost, Trombine, Valieri, Valencio, Vincençotti, Zago, Zorzenon, Zucheratto. Assim, mais do que a alegria de brincar, a folia dos "monstros" de Leme transmite a mensagem de que para preservar a tradição e a natureza é preciso reciclar também as ideias; e do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias, de ambos, já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL, que será também denominada abreviadamente "AMASC", procedendo-se, então, à eleição da Diretoria com mandato de 13 de Junho de 2017 à 13 de Junho de 2019 que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Presidente: HELCIO ROBERTO DE REZENDE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP n.º 11.715.103 e CPF n.º 016.633.548-71, residente e domiciliado na Estrada Vicinal José de Souza Queiroz Filho, s/n.º, Casa 64, Fazenda Cresciumal, Zona Rural, em Leme/SP; Vice-Presidente: CELSO DONISETI MUNIZ DE REZENDE, brasileiro, desquitado/viúvo, aposentado portador do RG/SSP/SP n.º 13.647.316 e CPF n.º 042.933.188-60, residente e domiciliado na Avenida Doutor Herminio Ometto, n.º 129, Jardim Alvorada, em Leme/SP; 1º Secretário: BRUNO DELLA ROSA ROVERSI, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG/SSP/SP n.º 42.205.697 e CPF n.º 363.699.398-46, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos n.º 435, Jardim Nova Leme, em Leme/SP; 2º Secretário: ALINE SANTORO, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG/SSP/SP n.º 40.950.254-6 e CPF/MF n.º 359.868.118-14, residente e domiciliado na Rua Albino Roel, n.º 200, Jardim Mariana, em Leme/SP; 1º Tesoureiro: JOSÉ KILIAN, brasileiro, casado, chefe de almoxarifado, portador do RG/SSP/SP n.º 14.095.446 e CPF n.º 036.409.468-04, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 218, Jardim Santa Rita, em Leme/SP; e, 2º Tesoureiro: ALEXANDRE SETTE DORTA, brasileiro, solteiro, projetista civil, portador do RG/SSP/SP n.º 40.950.388-5 e CPF/MF n.º 339.539.388-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias dos Santos, n.º 377, Jardim Eroísi, em Leme/SP; 1º Diretor Social: ANTONIO CARLOS PISTARINI, brasileiro, casado, professor de educação física, portador do RG/SSP/SP n.º 14.095.308-5 e CPF/MF n.º 038.795.168-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 995, Jardim Nova Santa Rita, em Leme/SP; 2º Diretor Social: ANDERSON AUGUSTI KILIAN, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do RG/SSP/SP n.º 41.025.931 e CPF n.º 368.310.808-80, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 218, Jardim Santa Marta, em Leme/SP; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: ANTONIO BENEDITO DE REZENDE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP n.º 9.938.703-7 e CPF n.º 870.526.798-68, residente e domiciliado na Rua Octávio*



Bertini, n.º 65, Jardim Ana Lúcia, em Leme/SP; JOSÉ GERALDO ARLE, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG/SSP/SP n.º 11.977.398-3 e CPF n.º 042.933.158-45, residente e domiciliado na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 177, Jardim Santa Rita, em Leme/SP; e CLÁUDIO AVANZO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP n.º 8.355.533 e CPF n.º 715.345.808.59, residente e domiciliado na Rua Angelo Rodrigues n.º 94, Jardim Alvorada, em Leme/SP. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. E, por fim, o Sr. Presidente, passou a palavra ao Secretário da Cultura da cidade de Leme, Estado de São Paulo, Marcel Arle, que comentou a importância dessa data e a criação da Associação com o intuito de manter e preservar a tradição, citando a inclusão das festividades das máscaras no Carnaval oficial da cidade e no patrimônio imaterial do município de Leme. Ficando livre a palavra e como ninguém mais desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 03 vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia e por mim, secretário.

Leme/SP., 13 de Junho de 2017.



A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 003842	Ao Cartório.....: 159,34
MF 3857, Reg. No 3857, ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE	Ao Estado.....: 45,52
13/06/2017	Ao IPESP.....: 30,99
LEME, 11/08/2017	Reg. Civil.....: 8,32
JOACARLOS TEIXEIRA	PFb. Justic...: 10,93
ESCRIVENTE	Ao Município...: 7,97
	Ao Min. Públ...: 7,66
	Condução/Outros: 0,00
	<b>TOTAL.....: 270,73</b>



valido sob  
selo de autent



R\$ 0,94

R\$ 0,94

R\$ 0,94

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de: Ruy de  
[AA0228416]-Ruy de  
[AA0228416]-Cristina Mari Kaneko  
[AA0228416]-Roberta Maria Vignoti  
LEME/SP 01 AGO 2017 dou fe.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Vignoti - Of. Sub.

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**ART.1 – A ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL**, doravante denominada **AMASC**, fundada em 13 de Junho de 2017 é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, democrática, pluralista e de interesse público, com **sede** à Estrada Vicinal José de Souza Queiroz Filho, s/n, Casa 64, Fazenda Cresciumal, zona rural, – Leme – SP e foro no município de Leme, Estado de São Paulo, que se rege pelo presente estatuto e pelas leis brasileiras.

Parágrafo I – a entidade é contra todo e qualquer tipo de preconceito;

Parágrafo II – a entidade não remunera ou remunerará os membros da Diretoria Executiva, do/s Conselho/s e/ou associados em geral;

Parágrafo III – o prazo de duração da AMASC é indeterminado;

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**ART. 2 – A AMASC tem por objetivos:**

I – Apoiar, divulgar, promover, difundir todas as manifestações que assegurem o permanente incremento às atividades de lazer, sociais, culturais, esportivas, filantrópicas e/ou folclóricas da associação;

II – Fomentar as tradições afro-brasileiras em qualquer âmbito;

III – Realizar, promover, e se possível, patrocinar, eventos, artes cênicas, exposições, festivais, espetáculos de dança, teatro, música, oficinas culturais e/ou atividades congêneres;

IV – Organizar, equipar e/ou manter arquivos e/ou bibliotecas de acesso público;

V – Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura, preservar o folclore, em suas diversas formas de manifestação, as tradições populares e o desenvolvimento da cultura em geral;

VI – Organizar e/ou participar de festivais e/ou concursos para o Carnaval;

VII – Contribuir de forma efetiva para o engrandecimento do carnaval, como forma de manifestação artística e cultural, dentro e fora do município de Leme-SP além de apoiar e/ou coordenar, quando solicitado, a organização de espetáculos de samba/carnaval em território nacional e/ou internacional;

VIII – Prestar assessoria técnica/ operacional às pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, relativas às suas atividades;

IX – Produzir, publicar, editar, distribuir e/ou divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**ART. 3 – São associados da AMASC todos que subscreveram a ata de fundação da associação, bem como aqueles admitidos posteriormente por critérios específicos ditados pela associação, sendo este número ilimitado e dividido nas seguintes categorias:**

- I – Associados Fundadores – os que assinaram os atos constitutivos da entidade;
- II – Associados Colaboradores – os que contribuem de alguma forma para que a entidade possa alcançar seus objetivos, bem como sua manutenção;
- III – Associados Beneméritos – os que se destacam por trabalhos relevantes a realização dos objetivos da associação, bem como sua manutenção;
- IV Associados Beneficiados – os que são beneficiados, de forma gratuita, pelas conquistas da associação;  
Parágrafo Único – Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, juridicamente, politicamente, administrativamente pelas obrigações da entidade, ficando tais responsabilidades a cargo da presidência executiva, sendo ainda os direitos aqui adquiridos, pessoais e intransferíveis.

#### ART. 4 – Da admissão:

A admissão de associados é feita de forma independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, opção sexual, observado alguns critérios específicos, sendo:

- I – Ser maior de 16 anos, com autorização do responsável e/ou ser emancipado;
- II – Ter afinidade com o segmento carnavalesco e/ou com os objetivos da associação;
- III – Ter ciência do conteúdo expresso neste estatuto;
- IV – Pode ser pessoa física e/ou jurídica;
- V – Ter conhecimento da Lei do Voluntariado;
- VI – Ter disponibilidade para trabalhos voluntários;

Parágrafo único – todo associado/a deve preencher sua ficha de cadastro para apreciação da Diretoria Executiva que posteriormente cuidará da emissão da respectiva carteirinha da escola.

#### ART. 5 – Da demissão:

- I – Por vontade própria podendo ser justificada ou não sua saída.
  - II – Tratando-se associado/a que faz parte da diretoria ou que ocupe alguma função vital ao bom funcionamento/andamento das atividades da entidade, caso venha a negligenciar suas atribuições ou presença às reuniões em geral (de forma consecutiva e/ou sem justificativas);
  - III – Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial e/ou pessoal para si ou para terceiros;
  - IV – Participar de manifestações que desabonem ou afetem o nome da associação;
  - V – Impedir ou prejudicar o andamento das atividades das associações por motivos fúteis e/ou não justificáveis;
  - VI – Agressão física, moral e/ou psicológica a outro associado/a;
  - VII – Divulgação de informação considerada sigilosa pela associação;
  - VIII – Agir de forma contrária aos objetivos e compromissos assumidos em nome da associação.
- Parágrafo Único – Os casos omissos serão tratados por assembleia geral.

#### ART 6 – Da exclusão:

A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

## ART. 7 – Dos direitos:

- I – Ter direito a votar e ser votado;
  - II – Ter direito a defesa;
  - III - Frequentar a sede da associação/entidade, usufruindo de todas as atividades desenvolvidas, resguardados os critérios específicos de cada uma destas ações;
  - IV - Propor a filiação de novos associados/as;
  - V- Apresentar sua carta de demissão quando lhe convier, especificando o motivo de sua saída;
  - VI - Apresentar projetos de sua autoria a serem promovidos pela associação;
  - VII - Propor a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral medidas/ações de interesse social de todos;
  - VIII - Pleitear cargos eletivos;
  - IX - Formar grupos de trabalho independente de estrutura administrativa para desenvolver atividades de serviços voluntariados, realização de eventos, grupos de estudos e/ou pesquisas, guardadas as obrigações estatutárias da associação;
- Parágrafo I – Salvo o associado que fizer parte da diretoria e/ou conselho/s, o direito de votar e ser votado é concedido ao associado após um ano de associação, desde que seja comprovada sua participação na maioria das reuniões realizadas pela associação;
- Parágrafo II – Tratando-se de defesa fica estipulado: 30 dias, após notificação escrita, para esclarecimentos, defesa e parecer da assembleia sobre o referido assunto. Findo este prazo a punição é automática.
- Parágrafo III – O associado, quando captar recursos com a autorização da Diretoria Executiva/ Conselho, poderá pleitear uma comissão pela sua captação (prática comum entre os profissionais de captação de recursos), desde que isso não se torne um fim, mas sim um meio de sobrevivência da entidade e do trabalho/função do associado;
- Parágrafo IV – Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva.

## ART. 8 – Dos deveres:

- I – Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, além do que se refere o voto;
  - II – Evitar, em qualquer atividade que desabone o nome da associação;
  - III – Apresentar identificação social e/ou de associado sempre que for solicitada;
  - IV – Exercer com zelo, dedicação e dignidade os cargos para que for eleito ou designado;
  - V – Cooperar para que os objetivos estatutários sejam alcançados;
  - VI – Acatar as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da associação;
  - VII – Guardadas as devidas proporções relativas às condições financeiras de cada um, livre de qualquer obrigatoriedade, poderá o associado contribuir financeiramente para a manutenção da associação bem como de suas atividades;
  - VIII – Zelar pela credibilidade e conceito da associação;
  - IX – Manter, promover e consolidar a harmonia entre aos associados;
  - X – Não divulgar assuntos marcados como confidencial em hipótese alguma, durante o período de permanência na associação, tal confiabilidade vale em caso de saída espontânea, por expulsão ou por motivo de força maior;
- Parágrafo I – Ao associado não é permitida a arrecadação de quaisquer recursos em nome da associação sem a devida autorização expressa, por escrito, do presidente da diretoria executiva.



## CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

**ART. 9** – As fontes de recursos da AMASC são oriundas de:

- I – Subvenções e repasses diversos;
- II – Contribuições e/ou prestação de serviço;
- III – Doações, legados e/ou donativos;
- IV – Rendas oriundas de qualquer atividade lícita.

Parágrafo I – As fontes de recursos podem ser de caráter nacional e/ou internacional e serão aplicadas integralmente na realização/ manutenção das finalidades/ objetivos da associação em território nacional;

## CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**ART. 10** – São instâncias permanentes da AMASC:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 11** – Compete privativamente à assembleia geral:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto.

Parágrafo I – Para instalação da assembleia, em **primeira convocação**, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados;

Parágrafo II – Para instalação da assembleia, em **segunda convocação**, deve haver a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo III – Uma vez instalada a assembleia as **deliberações aprovações** será feitas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

Parágrafo IV – Em caso de impedimento (inerente a qualquer situação), o associado pode ser representado através de procuração (documento autenticado), desde que esta quantidade não ultrapasse o número máximo de 6 (seis) procurações por associado e não ultrapasse a validade de 01 (um) ano;

**ART. 12** – As assembleias podem ser: ordinárias e/ou extraordinárias.

I – A assembleia geral extraordinária se reunirá sempre que necessário para deliberar sobre casos omissos, ou não, a este estatuto;

II – A assembleia geral ordinária se reunirá uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, orçamento, contas e plano de trabalho para o ano seguinte e/ou deliberação sobre a dissolução da associação e destinação do seu patrimônio;

Parágrafo III – O **edital de convocação** para a Assembleia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista da reunião e será encaminhado aos associados/as por meio seguro e passível de comprovação e/ou carta entregue em mãos, no prazo de 15 (quinze) dias, para as assembleias ordinárias e de no mínimo 07 (sete) dias para as extraordinárias.

### ART. 13 – Da dissolução

I – Em caso de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma outra entidade congênere ou a entidade pública.

### **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 14 – A Diretoria Executiva da **AMASC**, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro e Diretoria Social, com direito a reeleição ao/s **mandato/s de 02 (dois) anos**;

Parágrafo I – Cabe ao diretor titular da secretaria, tesouraria, e/ou diretoria social indicar, ou não, seu suplente, que terá a responsabilidade de auxiliá-lo/a, a desenvolver suas atribuições, substituí-lo/a por motivos de faltas, doença e/ou vacância de cargo;

Parágrafo II – Para o eficaz alcance dos objetivos preconizados neste estatuto, além dos órgãos já mencionados, poderá a Diretoria Executiva criar departamentos e/ou nomear associados para assumir cargos relevantes ao bom funcionamento/andamento da associação em sua totalidade;

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

I – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros representantes dos associados da **AMASC**, aprovados pela assembleia geral, com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS**

ART. 15 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto

II – Supervisionar, coordenar/ administrar as atividades gerais da associação;

III – Apresentar programas de trabalho e atividades para a Associação;

IV – Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da Associação;

V – Representar a associação junto à sociedade civil, órgão públicos, agências de cooperação, eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse geral da associação e/ou da comunidade em que está inserida;

VI – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois associados;

VII – Assinar contratos, escrituras e assumir compromissos, com a assinatura de um/a diretor/a, no mínimo (preferencialmente do Tesoureiro e/ou Vice-Presidente);

VIII – Convocar e presidir as reuniões da Executiva, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais Ordinárias;

IX – Movimentar as contas bancárias da Associação, com, no mínimo a assinatura de mais um dos diretores (Tesoureiro);

X – Realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-a ao e apresentá-la à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

XI – Praticar os atos necessários para garantir à Associação o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;

XII – Outorgar procuração em nome da associação, inclusive junto a instituições bancárias, com a assinatura de mais um dos diretores (Tesoureiro), no mínimo, estabelecendo poderes e prazos de validade.

- XIII – Elaborar o regimento interno e orçamento funcional da Associação, se necessário for;
- XIV – Nomear procuradores para agirem em nome da Associação e coordenar, junto com os demais diretores todas as atividades fundamentais para a feitura de um carnaval;
- XV – Nomear, dentre os associados, Diretores para os mais variados setores essenciais ao bom funcionamento da associação;
- XVI – Coordenar ainda, a compra de material para a confecção das máscaras, os pagamentos e o desenvolvimento de todo o projeto da associação de acordo com as diretrizes estabelecidas com a Diretoria Executiva em geral;
- XVII – Definir e contratar os profissionais (carnavalescos, serralheiros, escultores, costureiras, aderecista), extremamente úteis ao desenvolvimento de um carnaval;

**ART. 16** – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos (ou vacância de cargo), na forma deste Estatuto e em caso de Regimento Interno;
- II – Agir em colaboração com o Presidente em todos os atos de interesse da associação;
- III – Representar o Presidente/ a Associação, em eventos (reuniões e afins), quando solicitado, por motivo de falta ou doença e em caso de vacância do cargo destes (no caso de vacância ou impedimento legal a posse da função de presidente é automática).
- IV – Dar suporte geral a toda realização de eventos feitos pela e para a entidade;
- V – Havendo necessidade, buscar captação de recursos, junto aos meios cabíveis, para o bom funcionamento da estrutura da entidade e de suas ações (tendo suporte de todos os outros departamentos).

**ART. 17** – Compete ao/a Secretário/a

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II – Redigir toda correspondência, assinando-a quando necessário;
- III – Ter sob sua guarda os livros de ata;
- IV – Lavrar as atas em geral;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI – Prestar assistência aos demais diretores;
- VII – Nomear ou não, um/a suplente que possa contribuir no desenvolvimento de suas atribuições e possíveis substituições por motivo de falta ou doença e em caso de vacância do cargo.

**ART. 18** – Compete ao/a Tesoureiro/a

- I – Planejar, organizar, dirigir/coordenar, fiscalizar e controlar as atividades das diversas áreas de apoio, administrativo e/ou financeira da associação;
- II – Fixar políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da associação.
- III – Organizar a contabilidade da associação (em caso de inexistência de um contador);
- IV – Assinar em conjunto com o Presidente Executivo, as liberações de pagamentos e/ou movimentação bancária (quando necessário e/ou na ausência deste);
- V – Ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI – Montar balanço anual ou balancete;

- VII – Proceder às escritas fiscais, aos depósitos, recebimentos e/ou pagamentos diversos;
- VIII – Substituir o/a Secretário/a nas suas faltas e impedimentos e/ou na falta da suplência deste;
- IX – Ter sob sua guarda os haveres e valores da associação, inclusive móvel e imóvel, em substituição a direção de patrimônio;
- X – Representar a associação e/ou fazer-se representar, mediante procuração ou não;
- XI – Arrecadar e contabilizar as contribuições/recursos em geral;
- XI I – Exercer as funções gerais de um Tesoureiro;
- XII – Nomear, ou não, um/a suplente que possa contribuir no desenvolvimento da suas atribuições e possíveis substituições por motivo de falta ou doença e em caso de vacância do cargo.
- XIV – Fixar políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização.
- XV – Em caso de necessidade, fica a cargo da Direção Financeira o fomento aos sistemas de investimentos e também a divulgação de informações referentes à evolução econômica financeira da associação;

#### ART. 19 – Compete a Diretoria Social

- I – Desenvolver/Gerir suas atividades em consonância com o Programa Esporte e Lazer da Cidade, se for o caso;
- II – Promover e/ou organizar ações referentes às suas áreas seja ele social, cultural, esportiva e/ou de lazer;
- III – Manter intercâmbio com outras entidades;
- IV – Representar a associação, ou fazer-se representar, em eventos específicos de sua área;
- V – Ser assessorado e assessorar os demais diretores em suas promoções;
- VI – Fundar e/ou buscar apoio de cooperativas visando a facilitação e/ou acesso dos associados e/ou comunidade onde está inserida, aos livros em geral, material didático, uniformes, etc;
- VIII – Promover conferências, horas de arte, oficinas, visitas e excursões de caráter educativo;
- IX – Estimular o interesse pelos estudos e o aprimoramento cultural dos associados e/ou da comunidade onde está inserida a associação;
- X – Nomear, ou não, um/a suplente que possa contribuir no desenvolvimento de suas atribuições e possíveis substituições por motivo de falta ou doença e em caso de vacância do cargo.

#### ART. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da associação, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
  - II – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios, operações e/ou ações da associação;
  - III – Informar à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
  - IV – Reunir-se uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, para apreciar a prestação de contas da associação;
  - V – Ter quórum mínimo de três representantes para reuniões e demais aprovações;
- Parágrafo I – Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da Associação.

Parágrafo II – Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples o seu presidente e demais cargos do conselho.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 21** – Por trata-se de uma iniciativa privada, sem vínculos diretos com o Primeiro setor e/ou Segundo setor, a AMASC passa a fazer parte do chamado Terceiro Setor;

**ART. 22** – É do interesse da associação realizar ações que complementem o trabalho do Estado, podendo receber financiamentos e doações dele, e também de entidades privadas, para tal fim.

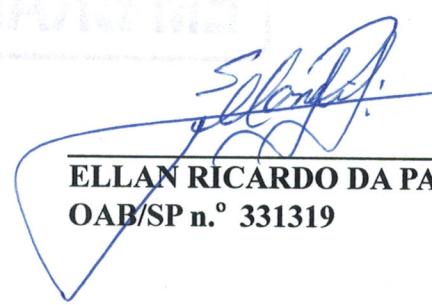
**ART. 23** – Os casos omissos neste estatuto serão discutidos, votados e/ou deliberados através da diretoria executiva e/ou assembleia geral;

**ART. 24** – Este estatuto, bem como suas possíveis alterações e/ou adequações as leis em geral, entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral devendo seguir para registro junto ao órgão competente.

Leme /SP, 13 de Junho de 2017.

  
HELCIO ROBERTO REZENDE

Diretor Presidente

  
ELLAN RICARDO DA PAIXÃO  
OAB/SP n.º 331319



**Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP**  
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62  
Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:  
CAA0048653

CAA0048653-HELCIO ROBERTO DE REZENDE...  
CAA0048653-ELLAN RICARDO DA PAIXAO....

Idou fe. Leme, 02 de Agosto de 2017.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

CLERY MARIA DA SILVA-ESCREVENTE  
10559243-1 N.º Cart. 0522 - Custas: R\$ 11,00.  
VALIDO ATUALMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

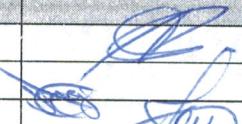
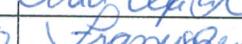
Protocolado e Microfilmado N.º: PJ 003842  
MF 3857, Reg. No 3857, ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
13/06/2017  
LEME, 11/08/2017  
JOACARLOS TEIXEIRA  
ESCREVENTE

Ao Cartório.....: 159,34
Ao Estado.....: 45,52
Ao IPESP.....: 30,99
Reg. Civil.....: 8,32
Trib. Justiça...: 10,93
Ao Município...: 7,97
Ao Min. Público: 7,66
Condução/Outros: 0,00
<b>TOTAL.....: 270,73</b>



Lista de Presença da Assembleia de Fundação da  
Associação Carnaval de Máscaras da Cresciumal

Leme/SP, 13 de Junho de 2017.

Nome completo legível	Assinatura
Alvarado L. B. de L.	
Regina Júnia Valenca	
José Geraldo Almeida	
Letícia de O. Vestri Pedrossa	
CELSO D. MOLYR DE REZENDE	
Fernando Ferrari Regondi	
Antônio Benedito de Rezende	
Paulo Augusto L. Lins	
Jefferson Godói de Rezende	
Madson Vitorino L. de Aguiar	
Willy de Azevedo Sodré Sobrinho	
Antônio Carlos Puhomini	
MELCIO ROBERTO DE REZENDE	
Ana Celia Cinalli de Oliveira	
Franúnia L. Lameira L. Lameira	
MARCELE ARLE	
José L. Lins	
Áudio Quanto	
Tabelião de Notas e Anexo de Leme	
LARGO DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, 62 Tel: 03571-2129	
LEME - CEP 13610-039 - ESTADO: SÃO PAULO	
1248844 FIRMA	
0522AA0228412	
Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP	
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos, 62	
Tels: (19) 3571-2129 - CEP: 13610-137	
Reconheço por SEMELHANCA a(s)firma(s) de:	
AA0228412	
[AA0228412]-MELCIO ROBERTO DE REZENDE...	
Dou fe. Leme, 02 de Agosto de 2017.	
Em testemunho, da Verdade.	
CLÉRY MARIA DA SILVA-ESCREVENTE	
0559239-9 N.º Cart. 10022 - Custas: R\$ 5,94.	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

"A presente é cópia fiel da Lista de Presença lavrada em livro próprio."



Presidente